



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Lei complementar Nº 174/2023  
De 01 de dezembro de 2023**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DO VALOR PAGO PELOS FEIRANTES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO DA BARRACA EM FEIRA LIVRE, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o presente projeto com o intuito de que seja analisado, votado e aprovado por esta Digna Casa.

**Art. 1º.** Fica reduzido, pelo período de 04 (quatro) meses, o valor pago pelos feirantes referente a Taxa de Autorização para Ocupação do Solo em Barraca de Feira Livre, previsto na Tabela VIII da Lei Complementar nº 10/2017.

**I** – O valor, durante o período especificado no *caput*, passará a ser R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por M<sup>2</sup>;

**II** – Após o período especificado no *caput*, o valor retomará a sua originalidade, qual seja: 1UFM por M<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** O desconto aplicado por esta Lei possui natureza compensatória, visto que os feirantes encontram dificuldades para realização das adequações em suas bancas.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 01 de dezembro de 2023.

  
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ